

MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 025/2022

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a nomenclatura do Parágrafo Único do Artigo 12, cria o Parágrafo 2º no Artigo 12, suprimindo o Parágrafo único do Artigo 14, alterando os Requisitos mínimos para a posse e exercício: da função gratificada de Controle Interno descrito no Último Quadro do Anexo III da Lei nº. 106/2019 de 05 de agosto de 2019, que Dispõe sobre a adequação do quadro geral de servidores públicos da Câmara Municipal de Sagres e dá providências

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

Artigo 12- Ficam ainda criadas as funções de confiança a serem providas por titulares de cargos efetivos, já estáveis, de ilibada reputação e que gozem da seguinte situação:

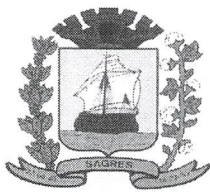
- I– Possuam grau de escolaridade previsto na lei;
- II– Possuam os requisitos específicos de lei;
- III– Não estejam respondendo a processo administrativo.

Parágrafo 1º. Além dos requisitos mínimos para desempenho das funções, poderá a administração aplicar processo interno de aferição, de caráter eliminatório, para aferir se o servidor possui os conhecimentos necessários ao desempenho da função.

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo 2º no Artigo 12 da lei 106/2019 de 05 de Agosto de 2019 com a seguinte Redação:

(Parágrafo 2º- Poderá, na ausência de servidores efetivos estáveis, ser nomeados para as funções de Agente de Licitação e Controlador Interno, servidores efetivos não estáveis.

Artigo 3º - Fica Suprimido o Parágrafo Único do Artigo 14 da lei 106/2019 de 05 de Agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 4º - Ficam Alterados os Requisitos mínimos para a posse e exercício: da função gratificada de Controle Interno, descrito no Ultimo Quadro do Anexo III da Lei nº. 106/2019 de 05 de agosto de 2019, passando a ter a seguinte Redação:

-----**(Requisitos mínimos para a posse e exercício:)** Ensino Superior em ciências contábeis, ou direito, ou administração ou tecnólogo afim, e competente registro no órgão afim a sua formação, além de 01 (um) ano de efetivo exercício no serviço público.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, 05 de Agosto de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 025/2022 de 04/08/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO